



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XII - Edição nº 1921 - 11 de agosto de 2022



Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Carlinho Bessa**
2º Vice-Presidente: Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
3ª Vice-Presidente: Deputado **Adjuto Afonso**
Secretário-Geral: Deputado **Delegado Péricles**
1º Secretário: Deputado **Álvaro Campelo**
2ª Secretário: Deputado **Sinésio Campos**
3ª Secretário: Deputado **Fausto Júnior**
Ouvidor: Deputado **Felipe Souza**
Corregedor: Deputada **Therezinha Ruiz**

19ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputado **Álvaro Campelo**
Deputado **Ângelus Figueira**
Deputada **Nejmi Aziz**
Deputado **Belarmino Lins**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dermilson Chagas**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Fausto Junior**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputado **Ricardo Nicolau**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Saullo Vianna**
Deputado **Serafim Corrêa**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputada **Therezinha Ruiz**
Deputado **Tony Medeiros**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: comissao.ccsr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: cofp@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: defesaconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: cdhcai@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: cgesp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e do Idoso
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spública@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csp@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: cttm@aleam.gov.br

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Políticas sobre Drogas
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Promoção Social e Cultural
E-mail: com.cultura@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO

Mackson do Carmo Costa
Moisés Fernandes Nunes Jr

REVISÃO

Frederico Almir da Silva Araújo

ARTE E DESIGN

Mackson do Carmo Costa

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL

Wander Araújo Motta

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 5.961, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

ESTABELECE a prática do CED (Capturar-Esterilizar-Devolver) em animais domésticos no âmbito do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os procedimentos para a prática do CED (Capturar-Esterilizar-Devolver) em animais domésticos, no âmbito do Estado do Amazonas, passa a ser estabelecido e regulamentado por esta Lei.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – CED (Capturar-Esterilizar-Devolver): método não letal de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono, muitos deles ferais ou ariscos;

II – captura: ato de apreensão temporária do animal, a ser realizada nos caninos com corda ou cambão e, nos felinos, com caixa de transporte ou gatoeira, de modo a reter o animal para o jejum pré-operatório da castração;

III – castração: método cirúrgico para controle populacional mais apto atualmente para cães e gatos, que tem por finalidade o controle de doenças e crias indesejadas e deve ser realizado por profissional veterinário habilitado.

IV – devolução: ato de retorno do animal ao local anteriormente capturado após a retirada dos pontos e a total recuperação de saúde do animal, seja cão ou gato.

Parágrafo único. O CED poderá ser realizado por cidadão plenamente capaz, desde que a castração seja realizada em clínica veterinária devidamente regularizada.

Art. 3.º Cabe ao receptor temporário do animal capturado, após a esterilização, manter o mesmo em pós-operatório e, após a retirada dos pontos da esterilização, retornar o animal ao local onde fora capturado anteriormente, após a confirmação de sua estabilidade física.

Parágrafo único. O receptor do animal, após a esterilização, verificará, juntamente com o veterinário que realizará a esterilização, qual o melhor prazo para a devolução do animal.

Art. 4.º Não configura maus-tratos ou abandono o retorno do animal regularmente esterilizado para o local capturado na prática de CED, momento em que se deve utilizar método de identificação para caracterizar que tal animal está castrado e possibilitar que outro receptor assim o identifique.

Art. 5.º Poderá o Poder Executivo financiar campanhas usando tal técnica como forma de controle populacional de cães e gatos de rua e desenvolver atividades que visem:

I – promover o conhecimento social sobre essa técnica e formar grupo de trabalho com o objetivo de promovê-la e difundi-la;

II – estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a área afeta à matéria para a evolução da prática;

III – avaliar e aprimorar as políticas públicas relacionadas a tal prática;

IV – sensibilizar a sociedade sobre o seu papel da técnica na melhoria da qualidade de vida dos animais de rua.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THERZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 5.996, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA a redação do art. 1.º da Lei n.º 3.441, de 29 de setembro de 2009, que “**DISPÕE** sobre a proibição do consumo de cigarrilhas, cigarro, cigarro eletrônico, cachimbos, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco, para aplicação dentro do Estado do Amazonas”.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n.º 3.441, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Fica proibido, em todo o território do Estado do Amazonas, o consumo, em ambientes de uso coletivo ou privado, de

cigarrilhas, cigarro, cigarro eletrônico, vaporizadores, vape, e-cigarro, e-cig, e-cigarette ou qualquer outro Dispositivo Eletrônico para Fumar - DEF, bem como cachimbos, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado CARLOS BESSA 1.º Vice-Presidente
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1009, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA os nomes indicados para a composição do Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovadas as indicações dos nomes dos Senhores **ZENILTON DE SOUZA FERREIRA** e **SÉRGIO RICARDO MONTEIRO DE ALMEIDA**, para compor, na qualidade de Membro Titular e Membro Suplente, respectivamente, o Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM, como representantes da Fundação Estadual do Índio do Poder Público, para cumprir o

restante do mandato correspondente ao biênio 2021/2023, nos termos dos artigos 2.º, I, f, 3.º e 4.º da Lei n.º 5.418, de 17 de março de 2021, combinado com os artigos 5.º e 6.º do Decreto n.º 44.163, de 6 de julho de 2021.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado CARLOS BESSA 1.º Vice-Presidente
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1010, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA os nomes indicados para a composição do Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovadas as indicações dos nomes indicados, em substituição, para a composição do Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM, a fim de cumprir o restante do mandato correspondente ao biênio 2021/2023, conforme o ANEXO I.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA			
SOCIEDADE CIVIL			
ORD.	REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
01	CULTURA INDÍGENA	Vanderlecia Ortega dos Santos	Adail Ribeiro de Matos
PODER PÚBLICO			
02	EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS	Gustavo Araújo Sampaio	

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1345/2022/GP

PRORROGAR a designação da servidora **IVELIZE FAUSTO NÓBREGA**, para exercer, em substituição, a Função de Confiança FC-1 de Gerente de Redação de Atas, enquanto durar o processo de aposentadoria da titular, **CLÉCIA PEREIRA MESTRINHO**, a contar de 02.08.2022.

PORTARIA N.º 1348/2022/GP

PRORROGAR a designação da servidora **PRISCILLA LIMA DA SILVA**, para exercer, em substituição, a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência, durante o impedimento da titular, **IVELIZE FAUSTO NÓBREGA**, a contar de 02.08.2022.

PORTARIA N.º 1363/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **MICHEL ANDERSON HOLANDA PEREIRA**, RPD n.º 607/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002080, para os municípios de Humaitá, Autazes e Barreirinha/AM.

PORTARIA N.º 1364/2022/GP

AUTORIZAR viagem à servidora, **JESIANE AZEVEDO DE FRANÇA**, RPD n.º 602/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002077, para a cidade de São Paulo/SP, no percurso MANAUS/SÃO PAULO/MANAUS.

PORTARIA N.º 1365/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **JOEL ARTHUS DO NASCIMENTO RIBEIRO**, RPD n.º 603/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002076, para os municípios de Humaitá, Autazes e Barreirinha/AM.

PORTARIA N.º 1366/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **ALEXANDRE DE ATAÍDE MEDEIROS**, RPD n.º 604/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002075, para os municípios de Humaitá, Autazes e Barreirinha/AM.

PORTARIA N.º 1367/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **LEONARDO BRANDÃO JAIME**, RPD n.º 605/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002078, para os municípios de Tefé e Coari/AM.

PORTARIA N.º 1368/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **JOEL ARTHUS DO NASCIMENTO RIBEIRO**, RPD n.º 606/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002079, para os municípios de Boca do Acre, Manicoré e Novo Aripuanã/AM.

PORTARIA N.º 1374/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **CARLOS LUIZ DA SILVA**, RPD n.º 608/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002088, para a cidade de São Paulo/SP, no percurso MANAUS/SÃO PAULO/MANAUS.

PORTARIA N.º 1375/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **EDGAR FELIPE COELHO COSTA**, RPD n.º 609/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002093, para o município de Tabatinga/AM, no percurso MANAUS/TABATINGA/MANAUS.

PORTARIA N.º 1376/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, **ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR**, RPD n.º 610/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002092, para o município de Tabatinga/AM, no percurso MANAUS/TABATINGA/MANAUS.

PORTARIA N.º 1378/2022/GP

O Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**, Presidente e o servidor, **WANDER ARAÚJO MOTTA**, Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, resolvem:

CONSIDERANDO que o ato de aposentadoria da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS**, e **CONSIDERANDO** o que mais consta do processo n.º 2021.4.27078ALE – AMAZONPREV e n.º 002008/2022 – ALEAM.

1º) APOSENTAR, por tempo de contribuição com proventos integrais, a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º 0585, no cargo de Analista Legislativo, Nível Superior, Referência 17, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar n.º 30 de 27.12.2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014.

Vencimento **R\$ 5.666,81**

(artigo 17, Anexo I, da Lei n.º 3.013, de 14 de dezembro de 2005, alterado pelo artigo 1º, da Lei n.º 5.863, de 28 de abril de 2022).

Adicional Tempo de Serviço **R\$ 566,68**

(10% de acordo com o artigo 4º da Lei n.º 2.531 de 16 de abril de 1999).

TOTAL..... **R\$ 6.233,49**

2º) DETERMINAR a adoção das providências decorrentes desta Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2022.

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



Solicite o seu cadastro



Acesse o sistema



Tramite os documentos

SUORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPÉRDÍCIO



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR